

chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao funcionalismo público municipal listas básicas de alimentos.

Art. 2º - A distribuição das respectivas listas de alimentos se dará por disponibilidade de recursos captados, tendo prioridade os setores que já dispõem de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações no orçamento vigente, para fiel cumprimento desta lei, pela abertura de Créditos Adicionais, Suplementares ou Especiais, usando como fonte os recursos os previstos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Secretária para que
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Alfredo Chaves (E.S.), 10 de agosto de 2001.

RUZENTE DE PAULA GAIGHER
 Prefeito Municipal

Lei nº 020/2001

Emenda: Há denominação ao Ginásio de Esportes da localidade de Quarto Território.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguir

de Lei:

Art 1º - Fica denominado "golfe Clube Magnago" o Ginásio de Esportes da Comunidade de Al Alto Sertão, neste município de Alfredo Chaves.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves, (ES), 21 de agosto de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 021/2001

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a destinar, em contratação temporária e admitir por concurso público 2% das vagas existentes, à portadores de Deficiência Física.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o chefe do Poder Executivo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, nas contratações temporárias e nos concursos públicos futuros 2% (dois por cento) das vagas para deficientes físicos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.